

PARA
INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS
RUA ANGELINA VIDAL, 41
1199-005 LISBOA

VOSSA REFERÊNCIA:
PROCESSO 2015/240/A3/1022

NOSSA REFERÊNCIA:
6042/2016

DATA:
2016-10-14

Assunto: **AUDITORIA AO MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM
CONTROLO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)**

EXMO. SENHOR
INSPETOR-GERAL DE FINANÇAS,

AIRES HENRIQUE DO COUTO PEREIRA, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM, Pessoa Coletiva n.º 506.741.400, convidado a pronunciar-se sobre o teor do projeto de Relatório da Auditoria efetuada a este Município, vem dizer a V.Ex.ª o seguinte:

Seja-me permitido que, antes de mais, manifeste a minha satisfação pelo facto de o Projeto de Relatório da Auditoria concluir que o MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM cumpriu o objetivo global a que se vinculou com a adesão ao PAEL – bem como pela correção de procedimentos de natureza financeira seguidos nesta Autarquia. Por outro lado, não poderemos deixar de salientar o aspeto altamente pedagógico de que a Auditoria, claramente, se revestiu – designadamente no contacto que os nossos serviços tiveram oportunidade de manter com os Senhores Inspectores que a realizaram – e que, aliás, produziu efeitos na constância da Auditoria.

É o caso, por exemplo, da monitorização trimestral pela Assembleia Municipal.

Assim, desde a primeira sessão ordinária do corrente ano - realizada em 25 de Fevereiro de 2016 - a INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE DESTA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO passou a incluir a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no PAEL, assim se dando cumprimento à exigência contida na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei 42/2012, de 28 de Agosto.

Finalmente - e levando também em conta esse aspeto pedagógico - importa desde já manifestar a intenção deste Município de conformar os procedimentos que resultam menos corretos com as recomendações formuladas.

Posto isto, abordando alguns aspetos específicos do Projeto de Relatório, gostaríamos de transmitir a V.Ex.ª o seguinte:

FIABILIDADE DA APLICAÇÃO INFORMÁTICA UTILIZADA POR ESTE MUNICÍPIO

No item 3.5.1 das Conclusões é posta em causa a fiabilidade da aplicação informática utilizada por este Município, no que se refere aos fundos disponíveis.

Uma vez que a aplicação foi criada e é mantida pela MEDIDATA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA AUTARQUIAS, S.A., foi formalmente solicitado a esta sociedade que se pronunciasse sobre a matéria e, sendo o caso, fossem indicadas as soluções para a falta de fiabilidade da aplicação - uma vez que, naturalmente, será impensável manter a situação descrita no Relatório.

Foi recebida da MEDIDATA a resposta cujo teor se transcreve:

A aplicação informática da Medidata, e designada por "SIGMA POCAL", apresenta desde Julho de 2013 mecanismos de controlo no que diz respeito ao registo de previsões de pagamento com mais de N meses

(em que "N" se traduz no cálculo de 3 ou 6 meses) em compromissos do tipo "A8MP", ou seja, em compromissos permanentes. Estes mecanismos além de alertarem o utilizador, podem também ser parametrizados de modo a impedir o registo dos mesmos. Neste contexto, e concretamente no que diz respeito aos estornos, caso a aplicação esteja parametrizada para impedir o registo de tais previsões para mais de N meses, não se verificaria a existência de anulações de compromissos num determinado mês, que tinham sido agendados para além do mês 3 ou 6 (em função do decreto em vigor).

Para a efetivação de compromissos na aplicação é obrigatório a identificação do tipo de compromisso: este pode ser "A8MI" ou "A8MP", montante integral ou montante a pagar / permanente respetivamente. Cabe ao responsável pelo cumprimento do LCPA, a correta identificação do mesmo. Refira-se que os compromissos do tipo "A8MI" são considerados pela totalidade no reporte do cálculo dos FD do mês do seu compromisso. Os compromissos do tipo "A8MP" também são considerados pela totalidade no respetivo reporte do cálculo dos FD no mês da sua previsão de pagamento, tendo em consideração a configuração da aplicação de acordo com a informação disponibilizada em versões anteriores.

Neste seguimento e de acordo com a Lei do Orçamento de estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março - o cálculo dos fundos disponíveis passa de 3 para 6 meses), devem ser considerados na aplicação para os compromissos do tipo "A8MP" apenas as previsões a 6 meses e não meses seguintes. Nos compromissos do tipo "A8MI" podem calendarizar previsões superiores.

Juntamos as seguintes notas que fundamentam o apresentado e constantes nos documentos disponibilizados que acompanharam as versões:

V. 1.02 de 22/07/2013:

- *Criados alertas diversos para monitorizar as previsões de pagamento*

V. 1.03b de 03/12/2013:

- *Alertamos também para que validem a configuração dos alertas relativos à LCPA, nomeadamente o alerta "LCPA-Em compromissos A&MP impedir o registo de previsões de pagamento com mais de 3 meses" que devem estar com a opção "impedir" ativada. Estes alertas devem estar ativados e alertamos também que não devem ser registados compromissos do tipo "A&MP" com previsões para datas diferentes do ano contabilístico uma vez que caso aconteça os mesmos não são reportados nos Fundos Disponíveis.*

Considerando a gravidade das conclusões do relatório de auditoria do IGF sugerimos que é importante ser solicitada uma reunião conjunta para esclarecimentos, nomeadamente, quais os mecanismos automáticos que a aplicação deve conter mais para garantir:

- *como devem ser refletidos nos fundos disponíveis os casos de poderem ser previstos compromissos do tipo A&MP superiores a 6 meses;*
- *despesas pagas antecipadamente face ao previsto.*

Estas questões já foram apresentadas à DGAL, ficando a aguardar uma resposta adequada.

Estamos à disposição para as acções necessárias no sentido de ultrapassar o problema

Obviamente que admitimos que o alegado no Relatório corresponde à realidade.

E como é bom de ver, a situação nele descrita – que é grave – é objetivamente alheia à Autarquia (como, de resto, se assinala no próprio Relatório).

Acompanhando a pronúncia da MEDIDATA, cremos que poderá ser útil o agendamento da reunião conjunta

sugerida por esta.

Deixamos ao critério dessa Inspeção-Geral a oportunidade e conveniência da sua realização.

AdEPORTO

Esta matéria já havia sido abordada na Auditoria (ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL / PROCESSO 2010/25/A3/1002) realizada no ano de 2010.

Na pronúncia do então Presidente da Câmara, foi dito:

- *Sem prejuízo de estarmos a falar de um valor reduzido (7.750,00 €), cremos ter contabilizado correctamente o investimento financeiro na associação AdEPORTO.*

De facto, muito embora uma Associação não tenha "capital social", no Anexo I aos Estatutos da AGÊNCIA DE ENERGIA DO PORTO (documento entregue a essa Inspeção Geral) às unidades de participação que o Município adquiriu corresponde a "titularidade" de uma percentagem do património associativo.

Reiterando o que então foi dito, cremos que os Estatutos da Associação são justificativos do registo no Ativo.

No entanto, ficamos a aguardar a resposta dessa Inspeção-Geral, sendo certo que seguiremos a interpretação que, sobre esta matéria, nos venha a ser transmitida.

IVA DEDUTÍVEL

Está em causa a estimativa de custos efetuada como Acréscimo de Custos no final do ano.

Não tendo a fatura sido rececionada em tempo oportuno, optou-se por registar o custo e o passivo, não podendo ser registado o valor do IVA, que apenas pode ser deduzido com a posse do documento de faturação

respetivo em conformidade com o CIVA.

VALORES OMISSOS

Os valores omissos referem-se a faturas [REDACTED]

Uma vez que os serviços do Município não entendiam os valores relacionados com a faturação da [REDACTED] decidiu contestá-los, devolvendo as faturas.

Não obstante, estimou os valores dos custos por contrapartida de acréscimos de custos, de forma a garantir - dentro do possível - o reconhecimento do custo e do Passivo com um valor que no momento era considerado pelos serviços o mais fiável.

COMPROMISSOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Compulsado o Relatório, não nos foi possível descortinar qual a omissão do Município, justificativa do contido no item 4.1 das Recomendações.

Assim sendo, solicita-se a essa Inspeção-Geral a indicação dos fundamentos dessa Recomendação - desde já se manifestando a intenção da Autarquia no sentido de corrigir os seus procedimentos, em conformidade com aquilo que venha a ser transmitido pela IGF.

SUBSISTEMA DA CONTABILIDADE DE CUSTOS

O Município da Póvoa de Varzim irá implementar o sistema da contabilidade de custos com a introdução do SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (aprovado pelo Decreto-Lei n.º

192/2015, de 11 de Setembro).

Sem prejuízo do vindo de referir, e porque cremos ser relevante para a matéria aqui em causa, permitimo-nos transcrever a Ênfase constante da Certificação Legal das Contas Individuais - que integra o Relatório e Contas do Município do ano de 2015 - passada pela Esteves, Pinho & Associados, SROC, Lda. (auditor externo do Município):

Apesar de previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais e conforme referido no ponto 8.2.1 das Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, não se encontra ainda implementada uma Contabilidade de Custos. No entanto, os encargos com as funções exercidas e os custos das tarifas e preços dos serviços, são apurados através doutros meios, não sendo de esperar que se afastem significativamente dos suportados;

SERVIÇO DE CONTROLO INTERNO

A Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, por deliberação tomada em sessão de 25 de fevereiro do corrente ano, sob proposta da Câmara Municipal aprovou alteração da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais - publicada no dia 11 de Março, na 2.ª série do Diário da República.

Ora, entre as novas unidades resultantes dessa alteração está o SERVIÇO DE CONTROLO INTERNO, ao qual estão cometidas as seguintes funções:

- a) Promover a implementação, gestão e manutenção do Sistema de Controlo Interno;
- b) Analisar os sistemas de informação e controlo interno da despesa e da receita e identificar áreas de risco;

- c) Executar ações de auditoria planeadas e outras que lhe sejam atribuídas com vista á análise da boa gestão dos recursos da qualidade dos serviços prestados;
- d) Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos instituídos;
- e) Elaborar recomendações sobre medidas a adotar conducentes à melhoria da eficiência e eficácia dos serviços;
- f) Recolher e manter atualizadas as normas gerais internas;
- g) Receber comunicações de irregularidades sobre a organização e/ou funcionamento, apresentadas por trabalhadores, utentes, fornecedores e cidadãos em geral, averiguar os seus fundamentos, e propor medidas corretivas dos procedimentos julgados incorretos ou ineficazes, caso se verifiquem;
- h) Elaborar anualmente um relatório sobre a atividade desenvolvida com a indicação dos controlos efetivados, as anomalias detetadas e as medidas corretivas recomendadas;
- i) Elaborar, monitorizar e avaliar a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas.

As alterações à Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais entraram em vigor em 1 de Abril (dia um do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República), tendo sido integrada no SERVIÇO DE CONTROLO INTERNO uma trabalhadora do Município, licenciada em Solicitadoria.

NORMA DE CONTROLO INTERNO

Decorridos já longos anos, após a aprovação do primeiro Sistema de Controlo Interno, e atendendo à recente alteração na Estrutura Orgânica, torna-se necessário rever o normativo aprovado pela Câmara Municipal em 4

de Fevereiro de 2002, por forma a redefinir competências e responsabilidades funcionais e adequar os procedimentos de controlo à realidade que a nova estrutura organizacional nos apresentou.

Assim, encontra-se em elaboração - e será submetida à apreciação do executivo municipal, para aprovação, até ao final do corrente ano - uma proposta de NORMA DE CONTROLO INTERNO, visando redefinir procedimentos de controlo nas áreas da receita, despesa, operações de tesouraria, inventário e cadastro de bens e pessoal, e ainda procedimentos administrativos a observar, bem como circuitos de informação entre as diversas unidades orgânicas e subunidades orgânicas, com vista a assegurar as boas práticas de gestão, a transparência dos processos e a fiabilidade contabilística, financeira e administrativa, assegurando a sua conformidade com as leis em vigor.

Sendo tudo quanto se oferece dizer, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



AIRES HENRIQUE DO COUTO PEREIRA

g/jc